XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

PODER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

GILMAR ANTONIO BEDIN

GISELE GUIMARÃES CITTADINO

FLORIVALDO DUTRA DE ARAÚJO

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

P742

Poder, cidadania e desenvolvimento no estado democrático de direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara;
coordenadores: Gilmar Antonio Bedin, Gisele Guimarães Cittadino, Florivaldo Dutra de Araújo – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-126-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Cidadania. 3. Estado. 4.Democracia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG). CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

PODER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A capacidade de organização de eventos de qualidade por parte do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI está amplamente demonstrada e historicamente comprovada. Esta capacidade foi novamente demonstrada na realização, em Belo Horizonte, de 11 a 14 de novembro de 2015, do XXIV Congresso Nacional. O Evento contou com a presença de um número significativo de participantes, com trabalhos de todas as regiões do Brasil e foi organizado sob a máxima Direito e Política: da Vulnerabilidade à Sustentabilidade.

O destaque dado ao vínculo indissociável entre direito e política foi muito apropriado e perpassou as discussões dos mais de sessenta Grupos de Trabalho que compuseram o Evento. Entre estes grupos, um chamou diretamente a atenção para as imbricações profundas existentes entre Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito (GT 26). Este Grupo de Pesquisa permitiu o resgate da ideia de que a emergência dos governos limitados (portanto, submetidos ao império do direito) foi historicamente fundamental para a consolidação da cidadania, a ampliação da liberdade e para a garantia de melhores níveis de qualidade de vida.

O ponto de partida da análise referida foi que o poder possui várias formas de manifestações ao longo da história humana. Teve início ainda sob a forma da Cidade-Templo e se materializou, de forma mais institucional, com o aparecimento da chamada Cidade-Estado da Antiguidade Clássica. Em seguida, esta estrutura foi suplantada, por um lado, por uma estrutura máxima (mas um tanto decorativa) denominada Igreja (ou República Cristiana) e, por outro, pela fragmentação em inúmeros feudos e pequenas estruturas política de base agrária.

A formação atual do poder (grandes estruturas políticas) somente teve início no Século 13. Deste momento histórico até a vitória dos Estados soberanos modernos foi uma longa disputa pela supremacia e pelo poder entre as estruturas religiosas e as estruturas laicas. Este impasse somente foi resolvido (isto apenas em boa medida) com a chamada Guerra dos Trinta Anos e

com a supremacia política do Estado moderno soberano no Tratado de Paz de Westfália (1648).

Foi neste momento que a fragmentação política foi superada e que se afirmaram os Estados como uma estrutura política centralizada e capaz de fazer valer o seu poder, com êxito e de forma exclusiva, sobre um território e uma população específicos (Max Weber). Esta transformação foi um grande acontecimento político e foi justificada, entre outros, por Thomas Hobbes (1588-1679). Para este, o Estado é compreendido como o deus mortal que caminha sobre a Terra.

Com esta configuração, ficou mais evidente a afirmação que o poder político é, antes de mais nada, um poder do homem sobre outro homem. Assim, é possível dizer que o referido poder pode se concretizar de várias maneiras, mas sempre se expressa como uma relação entre governantes e governados, entre soberanos e súditos, entre Estado e cidadãos (Bobbio). Dito de outra forma, se expressa de forma mais evidente como uma relação de dominação. Mas, não apenas isto. É neste contexto que ele vai também passar se expressar como uma possibilidade de construção de uma boa vida (volta à valorização da cidadania e do desenvolvimento).

Para também expressar esta segunda possibilidade, é necessário, contudo, ainda uma nova mutação na estrutura poder: a sua submissão ao império do direito e a constituição. Esta mudança histórica tem início com as chamadas grandes revoluções dos Séculos 17 e 18 (Revolução Inglesa, Francesa e Norte-Americana) e somente vai se consolidar no decorrer do Século 20 (é neste período histórico que os chamados regimes democráticos passam a ter um valor positivo e o Estado passa a se constituir mais claramente como um Estado de direito em sentido forte como Estado Democrático de Direito). Esta é uma vitória extraordinária da liberdade.

Configurado desta forma, o poder político passa a fomentar mais claramente a solução pacífica dos conflitos (método de contar as cabeças) e a valorizar as autonomias individuais e o pluralismo político. É neste quadro que o Estado deixa de estar voltado a si próprio e passa a ter que busca sua legitimidade na nação, tornando o poder um lugar vazio (Lefort). Dito de outra forma, o limite do poder não se restringe àquilo que este pode ou não pode fazer em função da vontade geral, expressa na forma da lei, mas limita, também, a monopolização do poder por um indivíduo ou grupo. Além disso, este poder apenas será legitimo se exercido de acordo com as normas constitucionais. Desta forma, passa a ser um poder limitado e submetido às regras do jogo.

O GT 26 Poder, Cidadania e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito dialogou, de forma aberta e democrática, sobre estas e outras questões relacionadas e, portanto, cumpriu o seu papel fundamental de ser um espaço de diálogo e de fomento ao exercício da cidadania e da constituição de sujeitos autônomos e voltados ao desenvolvimento do país.

Os Organizadores

AS TRÊS ONDAS DO MOVIMENTO FEMINISTA E SUAS REPERCUSSÕES NO DIREITO BRASILEIRO

FEMINIST MOVEMENT WAVES AND ITS REVERBERATIONS IN BRAZILIAN LAW

Camilla Karla Barbosa Siqueira

Resumo

Ao longo de muito tempo, as mulheres tem enfrentado as desvantagens às quais foram submetidas por um regime de patriarcado estabelecido em diversos tempos e lugares, no qual as relações entre os sexos são baseadas na submissão e na distribuição desigual de poder. As mulheres, entretanto, não permaneceram inertes diante desse cenário, procurando revoltar-se contra a sua condição social e jurídica; fizeram-no com um grau mais elevado de organização a partir de meados do século XX, continuando suas lutas até os dias atuais, por meio do movimento feminista. Nesse intervalo de tempo, o movimento em questão passou por uma série de mudanças em sua organização e pautas de reivindicação, o que motivou sua periodização em ondas. Nesse artigo, pretende-se verificar, numa primeira parte, no que consistiram estas ondas ou vagas e quais foram as demandas características de cada uma no que diz respeito, principalmente, ao movimento feminista brasileiro; na segunda parte do trabalho, serão exploradas as normas jurídicas que representam a absorção estatal de tais demandas, verificando qual foi o grau de sucesso de cada onda feminista nessa tradução institucional e as peculiaridades que as envolvem, bem como, em última análise, a utilidade da periodização do movimento feminista em ondas para sua compreensão.

Palavras-chave: Feminismo, Ondas, Direito brasileiro, Absorção estatal

Abstract/Resumen/Résumé

Over a long time, women have faced disadvantages on account of a patriarchal regime established in different times and places, in which relationships between the sexes were based on the ideas of submission and unequal distribution of power. Women, however, did not remain inert in this scenario, trying to rebel against their social and legal status; did so with a higher degree of organization from mid-twentieth century, continuing their struggles to the present day, through the feminist movement. In this time interval, the movement in question has undergone a number of changes in their organization and claim guidelines, which led some authors to advocate his periodization in waves. In this paper, we intend to verify, at first, which consisted these waves in and what were the particular demands of each one, with regard mainly to the Brazilian feminist movement. In the second part of the study, the legal documents an public policies that represent the state absorption of such demands will be looked for, checking what was the degree of success of each wave regarding the institutional translation and the peculiarities that involve them. Ultimately, the utility of this

wave periodization of the feminist movement will be evaluated in order to understand if it can offer an adequate comprehension of the womens movement.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminism, Waves, Brazilian law, State translation

1 INTRODUÇÃO

No âmbito dos estudos de gênero para dissertação de Mestrado da pesquisadora, esta se deparou com o estudo cronológico do movimento feminista de acordo com suas ondas ou vagas. A premissa das autoras adeptas dessa teoria é que, desde que experimentou, em meados do século XIX, um momento de reivindicações mais intenso e organizado, o movimento de mulheres veio amadurecendo através da descoberta de novos aspectos das relações entre os sexos, reivindicando novos direitos e realizando críticas constantes de suas próprias demandas, bem como da configuração e da atuação política do movimento feminista. Motivadas por circunstâncias históricas como a Revolução Industrial, as revoluções liberais do século XVIII e as Grandes Guerras, seria possível enxergar pontos numa linha cronológica que separam a primeira onda da segunda, assim como esta da terceira.

Conforme as autoras e autores que advogam essa ideia, o movimento feminista de primeira onda se caracterizou pelo ataque às diferenças discriminatórias e insustentáveis entre homens e mulheres; se aqueles podem trabalhar e participar da condução da vida política da comunidade, não há razão para que essas também não possam fazê-lo. A segunda onda, por sua vez, estaria centrada nas questões privadas e no corpo da mulher, com foco, portanto, nas diferenças relevantes entre os sexos. A terceira onda, recentíssima do ponto de vista histórico, reivindica não mais a diferença entre homens e mulheres, mas as diferenças entre as próprias mulheres.

Neste artigo se realizará, a princípio, o detalhamento dos aspectos de cada onda, abrangendo seu período cronológico específico, as críticas realizadas, as peculiaridades históricas que as cercaram e as demandas específicas que tiveram lugar em cada uma delas. Na segunda e última parte, será realizada uma avaliação das alterações legislativas no Brasil e suas relações com os períodos de cada onda do feminismo. Com isso, pretende-se responder, ao longo do trabalho, às seguintes indagações: no que consistiram as chamadas ondas do feminismo? Como se deu a influência delas no movimento feminista brasileiro? Houve repercussões jurídicas das reivindicações do movimento feminista no Brasil? Quais foram elas, e como se deram?

A metodologia utilizada para a realização do trabalho consiste na análise bibliográfica, de modo a estabelecer as premissas teóricas e esclarecer os conceitos, bem

como na análise documental de leis brasileiras, com avaliação qualitativa de suas repercussões formais e materiais na sociedade brasileira.

2 O MOVIMENTO FEMINISTA EM ONDAS

As mulheres tem enfrentado, ao longo de muito tempo, uma gama de discriminações e estereótipos opressores baseados no sexo. Em um cenário social identificado pelo pensamento feminista como regime de patriarcado, opera-se uma distribuição desigual de poderes entre homens e mulheres que resulta em violência e discriminações social e institucional. Segundo Lerner, esse regime remonta a períodos arcaicos da humanidade. Nas palavras da autora, em tradução livre (LERNER, 1986, p. 212-213):

> Homens-enquanto-grupo tinham direitos sobre mulheres que as mulheres-enquanto-grupo não tinham sobre os homens. As mulheres se tornaram uma espécie de recurso, adquirida por homens tal qual a terra era também por eles adquirida. Mulheres eram objeto de venda ou troca no mercado de casamentos para o benefício de suas famílias; mais tarde, elas eram conquistadas ou compradas como escravas, onde seus serviços sexuais eram parte de seu trabalho, e suas crianças eram propriedade de seus mestres. Em todas as sociedades conhecidas a mulher era a primeira a ser escravizada entre os povos conquistados, enquanto os homens eram mortos.

Para dar conta dessas questões, foi cunhada a noção de estudos de gênero, de forma que se pudesse compreender como surgiram tais disparidades de poder entre os sexos, bem como os sofrimentos que elas acarretam, principalmente para mulheres, mas também para homens. A intenção pretendida com o uso do termo é refletir sobre as representações sociais construídas sobre o masculino e o feminino, evidenciando as formas de opressão masculina e a consequente submissão feminina, tanto no âmbito público quanto no privado (AMARAL, 2005, p. 13). Apesar de haver uma abertura progressiva que faz caber dentro do conceito de gênero cada vez mais possibilidades de estudos, como as questões de mulheres e homens transgêneros, o estudo em questão focará especificamente nos problemas da mulher brasileira, nas lutas políticas em torno deles e nas respostas na forma de alterações legislativas que se seguiram.

É necessário ressaltar que sempre houve tentativas, individuais ou um tanto organizadas, para que houvesse a quebra dos padrões opressores impostos às mulheres. Na época da Revolução Francesa, Olympe de Gouges se manifestou em favor dos direitos femininos e da isonomia entre homens e mulheres. Ela redigiu em 1791, sob influência

do clima de reivindicação de liberdades criado pela Revolução Francesa, um documento denominado *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, que contesta a concepção de igualdade adotada na prática durante a Revolução; seria uma igualdade masculina, que não abrangeria as mulheres, afastando-as como sujeitos dos direitos exigidos pelos revolucionários. Nesse documento, que à primeira vista parece ser apenas uma repetição ou uma mera extensão dos direitos da Carta original às mulheres, Olympe de Gouges denuncia que, além do combate aos privilégios de classe e ao ordenamento político vigente, é necessário que se rejeite também a relação de poder desigual no âmbito privado dos lares, onde a hierarquia entre os sexos se encontra (GERHARD, 1995, p. 52-53).

Entretanto, em meados do século XIX, as postulações relacionadas aos direitos de mulheres começaram a ocorrer de maneira mais estruturada, com a criação de entidades coletivas e o surgimento de demandas uniformes, bem como de esforços teóricos para dar sustentação às cobranças políticas relacionadas à situação social das mulheres. Começa a nascer aí o movimento denominado feminismo, que até hoje é atuante em busca da emancipação das mulheres.

Para que o estudo sobre tais manifestações fosse melhor realizado, o movimento feminista foi seccionado por algumas autoras em períodos cronológicos denominados ondas, numa ideia análoga àquela que motivou as gerações ou dimensões de direitos humanos. O que se defende é que, conforme a época, os movimentos feministas apresentavam demandas específicas, evoluindo em direção a outras matérias conforme a passagem do tempo e as mudanças na sociedade, que traziam questões novas e o amadurecimento do próprio movimento feminista.

Entende-se que há críticas razoáveis em direção à divisão temporal e material do feminismo em ondas. Há autoras e autores que defendem que pensar dessa forma leva a encarar que as demandas da primeira onda estão resolvidas quando alcançada a segunda, e assim por diante, ou que, fora dos períodos abrangidos pelas ondas, houve um intervalo sem atividade; pode levar ainda a ignorar que, dentro de uma mesma onda, conviveram movimentos feministas com demandas bem diversificadas. Nesse sentido, segundo Costa (2009):

> Diferenciados por conjunturas, os feminismos, assim, são vistos, em geral, como irrupções em que, de repente, não mais que de repente, mulheres diversas se juntam, mostram-se "irmanadas" na agitação de "causas" ou motivações políticas que se avolumam e que avançam como onda. Esta, depois de atingir um ponto alto, desce, invadindo os mais variados territórios, em diversos tempos; em seguida, tudo parece dissipar-se. Diria que um maior rigor na

> produção do conhecimento dessas "causas" /motivações depende, sim, de pesquisa de fontes, mas sob uma leitura orientada por conceitos que admitam esses movimentos conjunturais como partes de um vasto tecido social, em grande medida, submersas, vindas de diferentes tempos históricos, trançadas entre si e que avançam em infinitas combinações de "ramificações", continuadas ou não, sinalizando movimentos e transformações de visões de mundo, como nos sugere Joana Maria Pedro, ao recorrer ao mencionado conceito de rizoma.

Essa pesquisa, entretanto, trabalha, ao menos a princípio, com a hipótese de que as ondas ou vagas constituem marcos temporais que podem ser úteis na realização de análises sobre os avanços alcançados e sobre as mudanças dentro da prática e da teoria feministas. Para alcançar tais compreensões, é necessário conhecer o que abrange cada período designado como uma onda do feminismo, o que será feito a seguir.

2.1 Feminismo de primeira onda

Apesar de ser possível apontar iniciativas de defesa da mulher em vários pontos no tempo, a teoria feminista compreende que os primeiros indícios de um movimento minimamente estruturado de reivindicação feminina podem ser localizados em meados do século XIX. Suas reivindicações estavam fortemente atadas aos direitos políticos femininos – direito de sufrágio – e a direitos sociais e econômicos – direito ao trabalho, à propriedade, à herança. (PEDRO, 2005, p. 79)

Nesse ponto, é interessante esclarecer que, em ponto bastante remoto na História, as mulheres tinham razoáveis direitos de propriedade e de participação na coisa pública. Podiam herdar e gerir seus bens. O período do Renascimento europeu, entretanto, causou uma retração progressiva em tais direitos, que foram se tornando exclusividade masculina. Isso reforça a ideia de que não são questões naturais, apesar de *naturalizadas*, sendo consequência de movimentos históricos. (ALVES e PITANGUY, 1985, p. 16-18.)

A autora Conceição Nogueira (faz em sua obra um esforço para resumir a ideia de primeira onda do feminismo no seguinte trecho:

> A emancipação das mulheres de um estatuto civil dependente e subordinado, e a reivindicação pela sua incorporação no estado moderno industrializado como cidadãs nos mesmos termos que os homens foram as preocupações centrais deste período da história do feminismo. Podem-se considerar como principais causas (históricas, políticas e sociais) desencadeadoras do feminismo, a revolução Industrial, num primeiro momento, e as duas grandes guerras num segundo momento. As principais reivindicações desta vaga foram essencialmente pelo direito ao voto, pelo qual o movimento sufragista se caracterizou, e pelo acesso ao estatuto de 'sujeito jurídico'.

Com efeito, o movimento sufragista feminino ficou marcado como símbolo desse período, tendo como demonstrações mais expressivas os sufragismos americano e inglês.

No Brasil, houve um intenso movimento reivindicatório do direito de sufrágio, que foi impulsionado por um momento peculiar da História política brasileira: a Proclamação da República, em novembro de 1889. Inflamado por ideias abolicionistas e de igualdade, o republicanismo atraiu a atenção de muitas mulheres, que apoiaram o movimento republicano, desejando elas mesmas os ideais que eram por este propagados. A esperança de que pudessem alcançar direitos políticos foi, entretanto, frustrada pelo resultado da Assembleia Constituinte Republicana de 1891, que decidiu calar sobre o direito de sufrágio feminino.

Apesar do texto não tratar expressamente da questão do voto da mulher, é possível entender melhor esse cenário a partir da análise dos anais das reuniões da Constituinte. Alguns de seus membros usaram suas manifestações na tribuna para defender o sufrágio feminino, a exemplo de Almeida Nogueira, mas a maior parcela dos Deputados da Constituinte entendiam que não fazia sentido que a mulher tivesse esse direito. Para uns, a mulher possuía estrutura psíquica muito frágil para que pudesse ingressar com sucesso na vida política; para outros, a mulher possuía superioridade de sentimento, mas não de inteligência, o que a moldava para os assuntos da vida doméstica e a tornava inadequada às questões públicas. Em última análise, afirmava-se que a concessão do voto às mulheres seria responsável pela derrocada moral da nação. (SIQUEIRA, no prelo) Fica claro, portanto, que a ausência de proibição ou de confirmação do voto pelas mulheres escondia a forte intenção de uma negativa.

Entretanto, as mulheres não se conformaram com a recusa a sua participação na vida política brasileira. Tomadas pelo espírito republicano, elas usaram artifícios interpretativos para requerer alistamento eleitoral perante os órgãos responsáveis. Diva Nolf Nazário, advogada e defensora dos direitos da mulher, realizou uma verdadeira peregrinação em busca de conseguir seu alistamento eleitoral. Em sua obra, ela faz uso da fórmula geral do princípio da legalidade, segundo a qual tudo o que não for proibido está permitido (NAZÁRIO, 1923, p. 24):

> Entendo que, si o Congresso Constituinte, naquella occasião, não precisou a negativa, foi por conveniência puramente política do momento ou porque não se lhe apresentou necessário fazel-o em face do texto claro da Constituição,

> pois não se estabelecem leis para indicar o que seja permitido, sinão para fazer sobresahir o que seja prohibido.

Bertha Lutz surge como outro nome que se colocou à frente da luta feminista sufragista no Brasil. Cientista respeitada, Lutz estudou na Europa e voltou ao Brasil em 1910. Sendo uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo progresso Feminino, ela atuou intensamente por meio desta instituição para que as mulheres pudessem alcançar seu direito de voto. Ela e suas companheiras foram responsáveis pelo abaixo-assinado levado ao Senado em 1927, pedindo a aprovação do Projeto de Lei que garantia às mulheres o direito de voto, cujo autor era o Senador Juvenal Lamartine (PINTO, 2010).

Bertha Lutz e outras mulheres associadas à luta sufragista geralmente pertenciam às classes média e alta, formando um grupo de mulheres altamente instruídas e com grande influência política. Formavam uma coletividade designada como feminismo bem comportado. Essa, entretanto, não era a única congregação de mulheres atuantes no período designado como o do feminismo de primeira onda. Havia também a intensa atividade das mulheres operárias que abraçavam a ideologia anarquista, reunidas na União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas. Não reivindicavam o direito ao trabalho, uma vez que já o realizavam, mas queriam que seu labor fosse valorizado, ao menos tanto quanto o dos homens, pois recebiam salários consideravelmente menores em relação àqueles, além de outros aspectos desfavoráveis, como a duração da jornada de trabalho. (PINTO, 2010).

2.2 Feminismo de segunda onda

A segunda onda feminista se localiza no período do final dos anos 60, no ritmo dos movimentos políticos que agitaram o ano de 1968. A intenção aqui é demarcar duas gerações de feministas, em conjunturas sucessivas, separadas pelo intervalo entre a conquista dos direitos políticos e um renascimento do feminismo na década de 60 (COSTA, 2009). Também funciona como marco desse momento o fato de abranger o período pós-guerras mundiais.

Enquanto a primeira onda do feminismo possuía demandas fortemente relacionadas a questões de igualdade em relação ao homem, consistentes em gozar das mesmas liberdades de trabalho, participação política e outras, a segunda onda do feminismo procurou se deter no que era específico da mulher, reivindicando que as peculiaridades femininas fossem reconhecidas e protegidas. A mulher possuía um corpo

e uma história que eram peculiares e subordinados socialmente, e essas questões mereciam ser investigadas. O feminismo desse momento "deu prioridade às lutas pelo direito ao corpo, ao prazer, e contra o patriarcado – entendido como o poder dos homens na subordinação das mulheres" (PEDRO, 2005, p. 79).

Um dos lemas principais das feministas desse período consistia na frase: *o privado é político*. Falava-se muito em democracia política, em relação de classes, mas o que acontecia no âmbito das casas e das famílias permanecia intocável na esfera pública, e as mulheres ligadas ao movimento feminista desejavam mudar essa realidade. O ditado popular segundo o qual "em briga de marido e mulher, não se mete a colher" se encaixa bem nesse contexto. A reivindicação das feministas era, portanto, bastante voltada a questões de violência sexual e familiar contra a mulher, alegando-se que era uma questão a ser publicamente discutida e solucionada.

O aborto também era uma questão abordada nesse período, como referência ao direito se der mãe se e quando fosse da vontade da mulher. Trata-se de um reflexo da defesa da liberdade sexual feminina por essa geração de feministas.

Nos Estados Unidos, a publicação do livro *Mística Feminina*, de Betty Friedan, em 1963, consistiu numa espécie de manifesto para as feministas da segunda onda. Para construir sua obra, a autora entrevistou várias mulheres acerca de suas insatisfações e dificuldades com os filhos, o casamento, a casa e a comunidade; tais insatisfações foram denominadas o "mal sem nome".

> Ela analisou, em seu livro, como as mulheres americanas estavam se casando cada vez mais jovens e como iam cada vez menos à universidade, com obsessão durante toda a vida pela condição de objeto belo, preocupando-se em adaptar seu corpo e seu rosto às modas. A cozinha configurava-se como habitat 'natural' da mulher, daí decorrendo todo o esforço de decoradores e da indústria de eletrodomésticos para convertê-la em um lugar agradável. O lar, como referência maior, era o lugar de onde as mulheres saíam apenas para comprar, levar as crianças à escola ou acompanhar seus maridos a reuniões sociais.
> As mulheres viam esses problemas, quase sempre, como falhas no seu matrimônio. Que espécie de mulher se era, se não sentia uma mística realização encerando o chão da cozinha?, provocava Friedan. Não ajustar-se ao papel de feminilidade, ao papel de mãe e esposa, era o tal "problema sem nome", afinal. (DUARTE, 2006)

Estavam estabelecidas, portanto, as bases para o questionamento dos papéis de gênero. Os comportamentos típicos da mulher feminina, suave, mãe, esposa e dona-de-casa foram contestados em nome da liberdade feminina de se realizar pessoalmente da forma que bem desejasse, tendo inclusive a liberdade de não se casar e não ter filhos. A

segunda onda corresponde, justamente, ao período em que o conceito de gênero foi elaborado, de forma a servir como ferramenta para a teorização de tais questões. De fato, Scott afirma que o conceito de gênero surgiu quando as feministas americanas passaram a insistir na natureza fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, de forma que o vocábulo expressa a rejeição ao determinismo biológico presente em termos como "distinções sexuais" (SCOTT, 1986, p. 1054).

No Brasil, o momento de eclosão das ideias feministas características da segunda onda coincide com a luta pela redemocratização brasileira durante a ditadura militar iniciada em 1964. Esse teria sido o momento em que o feminismo brasileiro ganhou caráter de um movimento de massa (SENKEVICS, 2013).

Em 1979, o Brasil observou a primeira manifestação pró-aborto no país, o que se coaduna com a reivindicação de liberdade sexual característica do período. Ela ocorreu no Rio de Janeiro, em razão do fechamento de uma clínica. Teria sido esse o momento em que o debate sobre o problema do aborto deixou de se restringir a discussões internas entre os grupos feministas e ganhou mais publicidade. (CAMARGO, 2009, p. 12).

Em 1984, um grupo de brasileiras esteve presente ao 4º Encontro Internacional de Saúde da Mulher, realizado em Amsterdã, no qual foi construída a noção de direitos reprodutivos da mulher, que incluíam o direito a ter controle sobre o próprio corpo, a exercer sua sexualidade sem preconceitos e de maneira saudável e informada, além de decidir livremente sobre a sua reprodução sem coerção ou violência. As brasileiras presentes no Encontro abraçaram a ideia de direitos reprodutivos e trouxeram a discussão ao Brasil (CAMARGO, 2009, p. 13).

No que diz respeito ao tema da violência contra a mulher, compõe uma temática de preocupação do movimento feminista brasileiro desde a década de 70, surgindo junto ao slogan *quem ama, não mata*. Inicialmente, incorporou queixas contra vários tipos de violência, inclusive aquela de natureza policial contra presas políticas, mas depois de certo tempo o debate foi se centralizando em torno da questão da violência doméstica e familiar. (SANTOS, 2010).

2.3 Feminismo da terceira onda

A terceira onda abrange as tentativas de desconstrução da categoria "mulher" como um sujeito coletivo unificado que partilha as mesmas opressões, os mesmos problemas e a mesma história. Trata-se de reivindicar a diferença dentro da diferença. As

mulheres não são iguais aos homens, na esteira das ideias do feminismo de segunda onda, mas elas tampouco são todas iguais entre si, pois sofrem as consequências da diferença de outros elementos, tais como raça, classe, localidade ou religião.

> De facto, nos finais dos anos 80 e, sobretudo, nos inícios da década de 90 verifica-se uma nova migração no discurso sobre o Género, de um paradigma de Igualdade – dominante no discurso Feminista desde as suas origens, e particularmente potenciado, como vimos, pela introdução do conceito operativo Género – para uma ênfase na Diferença, convergente com a tendência geral da Pós-Modernidade para a pulverização dos discursos científicos e sociais e das próprias Identidades. (GOMES, 2011)

Essa nova fase do feminismo mostra, então suas raízes em dois movimentos filosóficos da contemporaneidade: o pós-modernismo e a Filosofia da Diferença. Os trabalhos teóricos feministas desenvolvidos a partir de então tem um caráter de rejeição de tudo o que é unívoco, procurando dar ênfase à mutabilidade e à subjetividade e radicalizando a subversão contra tudo o que é opressivo e limitador.

Nesse momento, então, foi necessário encarar a dolorosa conclusão de que o movimento feminista vinha sendo excludente. Na primeira e na segunda ondas, mulheres como as *suffragettes* bem-educadas de classe média e as donas de casa americanas dos anos 70 e 80 tinham monopolizado as demandas feministas, em prejuízo de questões enfrentadas por outras mulheres que, apesar de serem também mulheres, não estavam no mesmo patamar daquelas em relação a outros marcadores sociais. Esse é o momento de ganho de autonomia e destaque de certos grupos dentro do movimento feminista, como os de mulheres negras, lésbicas ou trabalhadoras rurais. Ai é que se reconheceriam, nitidamente, as pluralidades femininas, que os idealizadores do conceito de gênero pareceram esquecer, com seu essencialismo e sua universalidade (COSTA, 2009).

O gênero como ferramenta de luta e análise sofreu, então, um forte impacto em sua estrutura. Criticando os caminhos tomados pelos teóricos de gênero durante a segunda onda do feminismo, afirma-se o seguinte:

> As mulheres negras e as lésbicas proclamaram o caráter metanarrativo do conceito de gênero, que inviabiliza as diferenças entre as mulheres, impondo uma identidade comum que corresponde na realidade aos interesses da identidade hegemônica das mulheres heterossexuais e da raça branca. Em síntese, o gênero caiu na mesma armadilha que havia pretendido evitar: a homogeneização e a imposição de uma identidade única. (FRANCO, 2004 apud ESPINOZA 2004, p. 15).

Esse momento do movimento feminista é denominado por alguns de pós-feminismo. Segundo Macedo (2006), uma das autoras do Dicionário da Crítica Feminista, esse termo é definido da seguinte forma:

> O conceito de pós-feminismo poderá assim traduzir a existência hoje de uma multiplicidade de feminismos, ou de um feminismo "plural", que reconhece o factor da diferença como uma recusa da hegemonia de um tipo de feminismo sobre outro, sem contudo pretender fazer tabula rasa das batalhas ganhas, nem reificar ou "fetichizar" o próprio conceito de diferença.

Nesse cenário, o movimento feminista negro tem se posicionado de maneira destacada. No Brasil, com seu passado histórico de exploração das mulheres negras, o ambiente é bastante necessitado da condução de tais debates. Um bom exemplo de uma coletividade nascida sob essas condições é o Geledés – Instituto da Mulher Negra. Criada em 1998, essa instituição tem o objetivo de reunir mulheres negras contra as práticas do racismo e do sexismo, denunciando assim os males encarados todos os dias por mulheres negras. Reivindicando a especificidade de suas próprias lutas, essas mulheres falam: as feministas sempre apregoaram que as mulheres precisavam se unir para derrubar o mito da fragilidade e ter direitos à política e ao trabalho; ora, nós nunca fomos consideradas frágeis: nossos corpos sempre foram explorados como força de trabalho escrava e açoitados pelo chicote dos feitores. As mulheres negras estão a afirmar que suas lutas não são iguais, e elas não mais serão invisibilizadas.

Esse foi o caminho traçado pelas ondas de movimentos feministas no mundo e, principalmente, no Brasil. Depois de compreender os momentos históricos que se seguiram, serão analisadas agora como podem ser vistas as repercussões das ondas do feminismo no Brasil através da atividade legislativa.

3 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS RELACIONADAS À SITUAÇÃO JURÍDICA DA MULHER NO BRASIL

A atividade política dos grupos feministas resultou em alterações legislativas que pretendiam dar solução aos problemas denunciados pelas mulheres militantes. Trata-se de uma atividade de absorção pelo Estado, em suas normas e políticas públicas, das reivindicações levantadas pelo movimento feminista. Nesse momento, far-se-á uma avaliação de como se deu essa troca entre Estado e movimento feminista.

Para realizar essa análise, preferiu-se a verificação não das alterações legislativas de cada período para depois encaixá-los nas ondas, mas da consagração jurídica dos direitos relativos a cada onda, mesmo que afastados no tempo. Entende-se que essa configuração pode dar uma ideia melhor a respeito dos efeitos das lutas feministas nas instituições do Estado.

3.1 Respostas legislativas à primeira onda do movimento feminista

Como visto acima, as demandas de maior destaque na primeira onda do feminismo englobavam questões relacionadas aos direitos políticos, em primeiro lugar, e ao trabalho da mulher, com menos expressão. Vejamos então como se deu a incorporação estatal dessas demandas.

3.1.1 Direito de Sufrágio

A primeira lei relacionada a demandas típicas da primeira onda do feminismo foi a aprovação do voto feminino no texto do Código Eleitoral promulgado em 1932. Antes dela, porém, houve algumas iniciativas legislativas isoladas, que serão brevemente relatadas.

Em meados da década de 20, o político Juvenal Lamartine de Faria, que vinha negociando com algumas feministas potiguares iniciativas legislativas nesse sentido, apresentou um projeto de lei estadual que garantiria o voto feminino na província do Rio Grande do Norte; aprovado o projeto em 1928, aquela se tornou a primeira província a conceder direito de voto às mulheres. No período eleitoral, elas votaram e foram, inclusive, votadas, como foi o caso de Alzira Soriano, eleita prefeita da cidade de Lages.

O avanço normativo teve, entretanto, vida curta. A comissão de Poderes do Senado Federal anulou os votos femininos contabilizados no Estado, bem como a posse de Alzira, alegando a necessidade de uma lei especial que desse às mulheres brasileiras o direito de voto (PACHECO, 2007).

Em 1930, o Brasil viveu um conflito interno consistente na Revolução Constitucionalista de 30, que levou Getúlio Vargas ao poder no país. Uma de suas primeiras medidas foi um pacote de leis sociais, dentre as quais estava o Código Eleitoral.

Segundo essa lei, era “eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo”. Uma vez tornada expressa a ausência de discriminação, não havia mais que duvidar da clara intenção do legislador de acolher as mulheres brasileiras.

Um dos principais responsáveis por essa lei foi o político Joaquim Francisco de Assis Brasil, que, durante a Assembleia Constituinte Republicana, negou seu voto à aprovação constitucional do sufrágio feminino, entendendo que as mulheres poderiam votar algum dia, mas ainda não tinham condições de fazê-lo em razão de sua educação insuficiente. As reivindicações femininas politicamente organizadas em redor do direito ao voto pareceram provar-lhe o contrário.

Outro fator que beneficiou as intenções sufragistas das feministas brasileiras foi a aprovação do voto para as mulheres em nações europeias importantes no período posterior à Primeira Guerra Mundial. Segundo Hahner (1981, p. 96):

> “a defesa do sufrágio feminino passou a ser quase elegante em alguns círculos da elite. Não apenas os exemplos dados por algumas nações adiantadas mas também as ligações pessoais estabelecidas entre feministas brasileiras e líderes sufragistas internacionais incitou a formação de organizações pelos direitos da mulher no Brasil.”

Foi dessa forma, portanto, que o movimento sufragista acabou desembocando num diploma legal que estendeu às mulheres o direito de sufrágio, caracterizando a primeira alteração legislativa relevante alcançada pelo feminismo.

3.1.2 A igualdade civil entre homens e mulheres e o Código Civil

As exigências do feminismo de primeira onda tinham como raiz principal a ideia de igualdade de direitos entre homens e mulheres. Curiosamente, no auge das movimentações da primeira vaga feminista, foi aprovado um Código Civil que consagrava a desigualdade entre homens e mulheres. Essa legislação consagrava o marido como chefe da sociedade conjugal e considerava a mulher como ser relativamente incapaz para muitos atos da vida civil, principalmente depois de casada. Na família, segundo o artigo 380 dessa lei, vigorava o pátrio poder, que, como o nome sugere, era exercido pelo pai e marido, somente cabendo à mulher na falta deste.

Acredita-se que o artigo 242 da lei seja o que resume com mais fidelidade o status civil hierarquicamente subordinado da mulher. Segundo seu texto:

> A mulher não pode, sem o consentimento do marido:
> I – Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher;
> II – Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens;
> III – Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;
> IV – Aceitar ou repudiar herança ou legado;
> V – Aceitar tutela, curatela ou outro múnus público;
> VI – Litigar em juízo civil ou comercial, anão ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251;
> VII – Exercer profissão;
> VIII – Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal;
> IX – Aceitar mandato.

Apenas em 1962, com a aprovação do Estatuto da Mulher Casada, a situação jurídica das mulheres se tornou mais autônoma. Alterações como a concessão do pátrio poder a ambos os pais e a retirada da previsão acerca da incapacidade relativa da mulher casada diminuíram o desnível de poder dentro da sociedade conjugal, ao menos no aspecto jurídico.

Por fim, apenas com a aprovação do Código Civil de 2002, a situação jurídica civil de homens e mulheres pode ser entendida como equânime. A preocupação nesse sentido foi expressa, envolvendo inclusive a alteração de expressões que pudessem ter cunho sexista, como o pátrio poder, que se transformou em poder familiar para extirpar de vez da legislação qualquer ideia de subordinação feminina.

3.1.3 Licença-maternidade

A lei que garantiu à mulher o benefício da licença-maternidade também pode ser colocada como um marco legislativo relevante das lutas feministas. Tratava-se de um direito muito caro às feministas operárias, tendo sido um dos motivos do ato reivindicatório das trabalhadoras americanas que resultou na morte de 129 operárias, em 8 de março de 1857, em razão da repressão policial que se seguiu. Desse acontecimento surgiu o Dia Internacional da Mulher.

O direito à licença-maternidade se coloca como um direito de primeira onda por se relacionar à reivindicação de trabalho feminino em condições de dignidade, localizando-se cronologicamente entre o fim do século XIX e o começo do século XX.

Sua realização tem sido observada no direito brasileiro de maneira progressiva, num movimento de reivindicações e resistências. A primeira vez em que um direito dessa natureza foi inserido no ordenamento foi em 1943, quando foi aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho. Contemplada nos artigos 392, 393 e 395, a garantia tinha três

aspectos principais: compreendia um período de quatro semanas antes e oito semanas após o parto; o salário recebido pela mãe era integral; por último, em caso de aborto não criminoso, havia o direito a um repouso remunerado de duas semanas. (ANSILIERO e RODRIGUES, 2007). Nesse período, o pagamento da licença era tarefa do empregador, o que comprometia a colocação da mulher no mercado de trabalho, pois os empregadores não queriam ter uma despesa relacionada a uma funcionária que sequer estava prestando seus serviços.

Observando as restrições dos empregadores para contratar mulheres em razão dessa particularidade da gravidez e do pagamento da licença-maternidade, a Organização Internacional do Trabalho sugeria que o pagamento fosse realizado pela Previdência de cada país. O Brasil adotou essa medida em 1973 (LESSA, 2007).

Uma vez assegurado o pagamento do benefício de licença-maternidade pela Previdência, a luta das mulheres passou a ser pela garantia do emprego da mulher, pois mesmo com o pagamento do benefício pelo governo, era comum que a descoberta da gravidez de uma funcionária levasse à demissão. Isso ocorreu no Brasil em 1988, quando a Constituição, além de ampliar o período da licença-maternidade de 84 para 120 dias, garantiu ainda a estabilidade para todas as empregadas gestantes. Essa última medida evitava que a mulher fosse demitida de seu emprego apenas pelo fato de ter engravidado, o que colocava a mulher numa situação complicada justamente num momento de maior necessidade.

Pelo que foi trazido nessa pesquisa em relação ao direito de licença-maternidade, nota-se que se trata de uma realização progressiva. Iniciando-se na década de 40, época em que se considerava o feminismo num estado de dormência após a conquista do voto feminino, as realizações jurídicas relacionadas ao trabalho da mulher foram sendo paulatinamente alcançadas até adentrar o período próximo à década de 90, quando o mundo já testemunhava o ingresso nas demandas feministas relacionadas à terceira onda ou pós-feminismo.

Importa ressaltar que o trabalho da mulher envolve outras questões além da licença-maternidade e da estabilidade na gravidez, tais como o assédio no local de trabalho e as demandas por igualdade de salário.

3.1.4 Assédio no local de trabalho

A questão do assédio às operárias no local de trabalho foi tratado já nos anos 30 pela escritora e feminista Patrícia Galvão, a Pagu, no seu romance *Parque Industrial*. Segundo Rago (1997, p. 578):

> Nas primeiras décadas do século XX, no Brasil, grande parte do proletariado é constituído por mulheres e crianças. E são vários os artigos da imprensa operária que, assim como o romance de Pagu, denunciam as investidas sexuais de contramestres e patrões sobre as trabalhadoras e que se revoltam contra as situações de humilhação a que elas viviam expostas nas fábricas.

É interessante reparar, para efeitos da análise realizada nesse trabalho, que a demanda em questão é uma espécie de mistura das questões levantadas pelas operárias na primeira onda do feminismo e das exigências a respeito do corpo feminino e da liberdade sexual da mulher que marcam o feminismo da segunda onda. Isso leva à conclusão que a divisão em ondas transmite uma ideia de núcleos de demandas principais, mas, em alguns pontos, essas demandas se tocam e interpenetram, tornando os limites entre as ondas mais fluidos.

Uma resposta legislativa mais contundente a esse problema surgiu apenas nos anos de 2001 e 2003. Em 2001, foi aprovada a lei 10. 224, que criminaliza o assédio por superior hierárquico no local de trabalho com o seguinte texto:

> Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Já a legislação de 2003 trata especificamente da situação da mulher, colocando o assédio sexual junto a outras problemáticas típicas da condição feminina, como prostituição forçada e tráfico de mulheres.

> § 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica e que: (...)
> II – tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e (...)

Não se trata de uma legislação acompanhada de uma forte política pública de apoio. Provavelmente essa é a razão da pouca eficácia apresentada pela norma na solução do problema do assédio às mulheres no local de trabalho. A prática judicial não ajuda

muito a melhorar a situação; segundo a legislação, há dois tipos de assédio, aquele por chantagem e o praticado por meio de intimidação, e os juízes só consideram como assédio o primeiro tipo, inviabilizando condenações; ademais, enquanto em outros países os acusados devem provar que não cometeram o crime, no Brasil a apresentação de provas é dever da vítima. Esse cenário faz com que a mulher prefira pedir demissão a seguir em frente com o processo na Justiça (SOUZA, 2013).

3.2 Respostas legislativas à segunda onda

Como visto, a segunda onda do movimento feminista girava em torno de questões do cotidiano privado da mulher, tentando trazê-las para uma discussão pública como tentativa de ruptura da hierarquia entre os sexos. Abrange pontos muito específicos da vivência feminina, como a liberdade sexual e a violência contra a mulher. Serão vistos agora os reflexos legislativos das reivindicações do período.

3.2.1 Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha

Uma vez que as relações de gênero se desenharam de forma que haja um notável grau de hierarquia entre homens e mulheres, a submissão feminina se expressou também na forma de uma violência de características muito específicas. Não se afirma que as mulheres sofram mais violência que os homens, mas que atos violentos contra a mulher costumam ter um viés destacado de gênero, o que significa dizer que as mulheres sofrem violência ou morrem em decorrência do fato de serem mulheres.

A primeira política pública de destaque no que diz respeito à violência contra a mulher no Brasil consiste na criação das Delegacias da Mulher, a partir de 1985. Inicialmente existentes apenas em São Paulo, elas se espalharam por vários lugares do país nos anos seguintes. Compostas de funcionárias mulheres, tinham sob sua responsabilidade os crimes de violência sexual e de lesão corporal contra a mulher. Por mais que tenha havido reivindicações nesse sentido, os homicídios cometidos contra as mulheres não entraram na competência dessas delegacias especiais, continuando a ser apuradas nas delegacias comuns (SANTOS, 2010).

Embora representem uma medida de política pública importante, a criação das Delegacias da Mulher consistiu numa medida pontual, que não efetuava uma alteração

substancial no mundo das leis de forma a dar conta da questão de maneira mais abrangente. Isso só ocorreu mais tarde, com a promulgação da Lei Maria da Penha.

Considerada a primeira medida legislativa relevante no que diz respeito ao cometimento de atos de violência contra a mulher, a lei 11.340/2006 foi adotada no Brasil como fruto do caso da cearense Maria da Penha na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Vítima de violência doméstica, ela sofreu duas tentativas de homicídio cujo agente fora o marido. Levado o caso à Justiça penal brasileira, o processo caminhava lentamente, sem sinais de uma resolução definitiva; diante da demora, a vítima recorreu ao órgão da OEA, que aceitou, pela primeira vez, um caso de violência doméstica. Na decisão dada ao caso pela Corte, a condenação do Brasil pela demora em resolver o caso veio junto a uma recomendação de que fosse elaborada uma lei que tivesse o fim específico de proteger a mulher contra a violência doméstica, o que foi cumprido por meio da edição da lei em questão.

Pela primeira vez, uma norma jurídica define no que consiste a violência doméstica e/ou familiar contra a mulher. Segundo seu artigo 5º,

> configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
> I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
> II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
> III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
> Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Percebe-se que a definição é bem abrangente, incluindo violências psicológicas e mesmo danos patrimoniais, além de incluir relações onde não haja convivência na mesma residência.

Há uma força simbólica no ato de se definir um fenômeno. É como se, a partir daquele momento, ele passasse a ter uma existência real no mundo; no caso da violência contra a mulher, tornada invisível dentro de ambientes domésticos, esse passo é extremamente importante.

A lei traz o importante instrumento das medidas protetivas de urgência. Em prazos rápidos, o juiz pode tomar conhecimento de situação perigosa à vida ou à

integridade de mulheres vítimas de violência doméstica, determinando, em decorrência, que o agressor se mantenha a determinada distância da ofendida, ou proibindo que mantenha contato com ela e seus familiares, ou ordenando a suspensão de porte de arma, dentre outras medidas possíveis. A rapidez dos prazos relacionados a essas medidas e sua própria natureza denotam um esforço no sentido de garantir, em primeiro lugar, a segurança de mulheres vitimadas pela violência doméstica.

A lei contempla ainda questões de saúde da mulher ofendida, como a determinação de profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis. Trata ainda de questões patrimoniais, como quando obriga a restituição de bens indevidamente tomados da ofendida pelo agressor. E, o que é digno de louvor, trata de medidas de educação de gênero para que a violência contra as mulheres seque na sua fonte: uma educação sexista que ensina aos meninos que mulheres são algo semelhante a uma propriedade. Com isso, percebe-se que, apesar de incluir teor de caráter fortemente penal, há na lei a preocupação de atingir a violência de gênero de maneira mais ampla e profunda, incluindo preocupações com políticas públicas, educação para a igualdade de gêneros, saúde da mulher e a família.

Apesar das boas intenções da lei, ainda é cedo para comemorar algum reflexo da legislação no cotidiano das mulheres brasileiras. Segundo o mapa da violência 2012, elaborado pelo IBGE, a violência de gênero continua com índices alarmantes, não tendo apresentado sinais de freio. Os registros, ao contrário, tem aumentado nos últimos anos (IBDFAM, 2013). Este estudo desconhece se há algum indicador de esse aumento ser devido a um aumento real da violência, à diminuição de cifras negras que saíram da obscuridade em razão da nova lei e seus instrumentos de proteção ou algum outro fator.

3.2.2 O aborto e o Código Penal

A questão do aborto apresenta possibilidades de estudo interessante, sendo um caso à parte no que diz respeito à adoção pelo Estado de normas reivindicadas pelo movimento feminista.

O aborto é proibido pelo Código Penal de 1940, e continua proibido até hoje, nos tipos penais dos artigos 124 a 127. O próprio Código Penal, entretanto, traz duas possibilidade em que não é crime realizar o aborto nem para a mulher nem para o médico que realiza o procedimento, ambas no artigo 128 do Código: a gravidez em que há risco de vida para a mãe (aborto necessário) e aquela que é fruto de estupro. Repare-se que

estes permissivos legais datam de 1940, antes mesmo da eclosão da segunda onda do movimento feminista, em que o aborto foi acolhido como reivindicação necessária à efetivação da dignidade das mulher.

Uma outra possibilidade de realização do aborto foi conquistada no Supremo Tribunal Federal. Contabilizados 8 votos a favor e 2 votos contra, o STF assegurou às mães de fetos anencéfalos que não quisessem dar continuidade à gravidez o direito de interrompê-la. (PORTAL G1, 2012) A anencefalia gera gravidez de risco, com várias complicações possíveis para a mãe, e não há um prognóstico de sobrevida razoável para o bebê.

As feministas, entretanto, acreditam que as possibilidades elencadas são insuficientes, e que o aborto deveria ser visto como questão de saúde pública e sob a ótica do direito de escolha da mulher sobre seu corpo e sua maternidade. Elas reivindicam, portanto, uma legislação que permita a realização do abortamento de forma ampla e segura, pois milhares de mulheres pobres e negras morrem todos os anos em razão de abortos clandestinos, enquanto as mulheres brancas de classes média e alta realizam seus abortos em clínicas bem equipadas, ainda que à margem da lei.

Além de configurarem uma proteção fraca à autodeterminação e à saúde da mulher, segundo as feministas, os dois permissivos do Código Penal são mal cumpridos, principalmente no que diz respeito ao aborto derivado do estupro. Segundo Colás et al (2009):

> Apesar da lei, a questão de interrupção da gestação nesses casos ainda é muito grave em nosso país. Para onde estas gestantes devem ser encaminhadas e quem deve atendê-las são questões que pendem sem respostas até os dias de hoje, já que desde 1940 não se preocuparam os legisladores em regulamentar o artigo acima citado. Os hospitais se negam a efetuar os referidos atendimentos, e os próprios profissionais da área médica não se comprometem a executar a interrupção da gestação uma vez que o Código de Ética Médica lhes faculta o direito de não fazê-lo. Em decorrência disso, aquela mulher que deveria merecer um atendimento diferenciado acaba procurando clínicas clandestinas, muitas vezes sem condições mínimas de higiene, e até mesmo curiosas, com todas as conseqüências trágicas que estamos acostumados a presenciar.

Não bastasse a aplicação insuficiente das garantias de aborto já consagradas pelo Direito, esses são avanços que estão constantemente sob ameaça, sendo constante o perigo de um retrocesso. Em março de 1995, foi apresentada uma proposta de emenda à Constituição que intentava proibir a prática de aborto induzido até mesmo nas duas únicas opções em que o Estado ampara o desejo da mulher de não continuar com a gravidez; os

dispositivos do Código Penal que permitem o aborto seriam, portanto, revogados. (ROCHA, 1996) Essa proposta de emenda foi rejeitada pelos parlamentares em 1996, com uma margem relativamente folgada de votos a favor da rejeição; entretanto, tramita hoje no Congresso Nacional um projeto de lei denominado Estatuto do Nascituro[1]. Se aprovado do modo como está redigido, o aborto resultante de estupro e o aborto de anencéfalos poderão ser proibidos, segundo os seguintes dispositivos:

> Art. 9º É vedado ao Estado e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental ou da probalidade de sobrevida.
> (...)
> Art. 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes: (...)

3.2.3 Feminicídio

No ano de 2015, foi realizada uma alteração na legislação penal brasileira, de forma que ela incluísse a figura do feminicídio por meio da promulgação da lei 13.104/15. O tipo do feminicídio foi criado por meio da adição de uma qualificadora ao crime de homicídio, tornando qualificado o delito contra a vida de outrem praticado em razão da condição do sexo feminino da vítima.

Considera-se motivado pelo gênero, segundo a lei, o ato homicida que tenha sido realizado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou que envolva claramente o desprezo ou discriminação à condição de mulher. Como essas condições serão reconhecidas na prática judiciária permanece uma questão a ser averiguada, em razão da novidade da alteração; em algum tempo estarão disponíveis dados sobre se a legislação é aplicada, sob que moldes interpretativos e a sua eficácia real na proteção à mulher contra a violência de gênero.

A nova lei trouxe ainda causas de aumento de pena, sendo estas majoradas de 1/3 até a metade quando forem praticadas durante a gravidez ou nos 3 meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, menor de 60 ou com alguma deficiência; na presença de ascendente ou descendente da vítima.

O surgimento de mais uma alteração legislativa de caráter penal faz necessário que se reflita acerca da eficácia de leis dessa natureza para a proteção da mulher. A Lei

---

[1] Texto do Projeto de lei disponível no endereço virtual <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=443584>. Acesso em 24 ago. 2015.

Maria da Penha, que possui normas de natureza penal, deveria ser aplicada nos processos relativos a crimes de homicídio contra a mulher, pelo menos naqueles casos envolvendo violência doméstica e familiar. Isso, entretanto, não tem ocorrido (VIEIRA, 2013), o que sugere alguma dificuldade em recorrer a instrumentos de natureza penal para proteção de mulheres. Ademais, a necessidade de se elaborar uma norma que responda às mortes de mulheres em razão de gênero pode ser um indicativo de que a legislação que homenageia Maria da Penha, ainda que abrangente em suas políticas públicas, talvez não esteja tendo muito sucesso em alterar o curso da violência em seu nascedouro, ou seja, a desigualdade de gêneros.

3.3 O problema da terceira onda do feminismo

A terceira onda feminista está no período de seu nascedouro, sendo muito recente em termos históricos. As reivindicações de respeito às diferenças entre as mulheres, derivadas de cruzamentos entre elementos como raça, classe, localidades ou religião, características de um feminismo interseccional, não estão maduras o suficiente a tempo de haverem gerado uma resposta institucional por meio da legislação, que, como visto ao longo das outras duas ondas do movimento feminista, demoram algum tempo para surgir. O Brasil ainda está num momento de afirmação dos de muitos direitos de segunda e até de primeira onda, como visto no caso da legislação que trata do feminicídio.

Certamente, quando a absorção institucional começar a surgir, serão observadas políticas públicas de apoio a mulheres negras, indígenas, lésbicas e demais grupos femininos específicos.

Para isso, os grupos organizados precisam fortalecer cada vez mais suas movimentações em busca de reconhecimento de direitos e de políticas públicas de apoio, pois lutas dessa natureza se caracterizam como uma luta constante de negociação de poderes, em que o lado que reivindica costuma fazer parte de um elo mais fraco no que diz respeito ao poder de barganha, principalmente quando se está falando dos feminismos que estão eclodindo nesta onda, formados por grupos historicamente discriminados no conjunto social.

4 CONCLUSÃO

Do que foi examinado nas páginas anteriores, algumas conclusões podem ser delineadas. A primeira delas é que as ondas de movimentos feministas tiveram impactos

reais na legislação, num mecanismo que pode ser compreendido como uma absorção do Estado pelas demandas feministas. Iniciando pelo direito ao voto, as feministas pressionaram até que o Estado se dobrasse ao reconhecimento de seus direitos, pelo menos no que diz respeito à adoção de medidas legislativas.

É preciso compreender, entretanto, que essa absorção não se dá por igual, mas depende de que grupo de feministas se está falando. Como assevera o movimento feminista interseccional, as mulheres e os grupos de identidade que elas formam são diferentes uns dos outros; se as feministas sufragistas bem-comportadas dispunham de instrução, dinheiro e influência política em razão de sua posição na hierarquia social de classe, os movimentos de mulheres negras não possuem muito poder de barganha para negociar a absorção estatal de suas demandas. Provavelmente, pode-se atribuir a tais razões o fato de algumas demandas de primeira onda, como a de valorização do trabalho feminino liderada pelas operárias, terem tido uma resposta institucional mais lenta, mais progressiva, como se reparou no caso da licença-maternidade e de questões ainda pendentes, como o fato de ainda ser possível observar, no presente, desníveis salariais entre homens e mulheres.

Mais uma conclusão que se pode retirar do presente estudo é que o fato de uma nova onda de reivindicações surgir não faz concluir que as demandas do período anterior estejam resolvidas. Embora a periodização em ondas tenha alguma utilidade na compreensão dos caminhos de amadurecimento do movimento feminista, refletindo-se em suas teorias e reivindicações, teoria e demandas não se traduzem total e automaticamente em leis e políticas públicas eficazes. Ainda há problemas, por exemplo, no mercado de trabalho feminino; na liberdade da mulher em andar nas ruas e não ser assediada; na violência praticada contra mulheres parturientes, demandas que remetem às duas primeiras gerações do movimento feminista. Há, ainda, demandas que esbarram em outros tipos de obstáculos, como a influência de outros grupos que reivindicam justamente o oposto da que os grupos feministas estão a defender; um exemplo é o direito de aborto, característico das demandas da segunda onda, mas que ainda é efetivado de maneira pífia, pois em luta constante com setores conservadores da sociedade, como a Igreja Católica. Conclui-se, portanto, que ainda há um longo caminho a ser trilhado no que diz respeito às pautas feministas, e elas serão provavelmente efetivadas, como tem sido, num jogo de negociações que testemunha avanços e retrocessos, anacronismos e rompantes de progresso.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1985.

AMARAL, Célia Chaves Gurgel do. **Debates de gênero:** A transversalidade do conceito. Fortaleza: Editora UFC, 2005.

ANSILIERO, Graziela; RODRIGUES, Eva B. de O. **Histórico e evolução recente da concessão de salários-maternidade no Brasil**. *Informe da Previdência Social*, v. 19, n. 2, fev. 2007. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_090213-144507-483.pdf>. Acesso em 15 ago. 2015.

CAMARGO, Thais Medina Coeli Rochel de**. O discurso do feminismo brasileiro sobre o aborto**. Monografia. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

COLAS, O., NETO, J., ROSAS, C., KATER, J., PEREIRA, I. **Aborto Legal por Estupro** – Primeiro Programa Público do País. *Revista Bioética*, Brasília, v.2, n.1, nov. 2009. Disponível em:http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/447/330. Acesso em: 24 Ago. 2015.

COSTA, Suely Gomes. **Onda, rizoma e sororidade como metáforas**: representações de mulheres e dos feminismos. (Paris, Rio de Janeiro: anos 70/80 do século XX). Revista IINTERThesis, Florianópolia, vol. 6, nº 2, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2009v6n2p1>. Acesso em 30 jul. 2015.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. **Betty Friedan**: morre a feminista que estremeceu a América. *Revista Estudos* Feministas. Florianópolis, vol, 14, nº 1Jan/Abr 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000100015>. Acesso em: 12 jun. 2015.

FRANCO, Alberto Silva. Prefácio; In: ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

GERHARD, Ute. **Sobre a liberdade, igualdade e dignidade das mulheres**: o direito "diferente" de Olympe de Gouges. In: BONACCHI, Gabriela; groppi, Angela (Orgs). O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. **Mulher negra**. Caderno IV. Edição comemorativa de 23 anos. São Paulo, 1993.

HAHNER, June. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas**: 1850 – 1937. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **Mesmo com a Lei Maria da Penha, aumenta número de casos de violência contra a mulher**. 2013. Disponível em: <http://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/100407232/mesmo-com-a-lei-maria-da-penha-aumenta-numero-de-casos-de-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em 22 ago. 2015.

LERNER, Gerda. **The creation of patriarchy**. New York: Oxford University Press, 1986.

LESSA, Daniele. **Especial Licença-maternidade 2**: Evolução das leis e costumes sobre licença-maternidade no Brasil. Rádio Câmara. 10 dez. 2007. Disponível em: >http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/347647-ESPECIAL-LICEN%C3%87A-MATERNIDADE-2--EVOLU%C3%87%C3%83O-DAS-LEIS-E-COSTUMES-SOBRE-LICEN%C3%87A-MATERNIDADE-NO-BRASIL-%2806%2702%27%27%29.html>. Acesso em: 19 ago. 2015.

MACEDO, Ana Gabriela. Pós-feminismo. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, vol. 14, nº3, Set./Dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000300013>. Acesso em 17 ago. 2015.

NAZÁRIO, Diva Nolf. **Voto feminino e feminismo.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

NOGUEIRA, Conceição.Feminismo e discurso de gênero na psicologia social. Revista da Associação Brasileira de Psicologia Social, 2001. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4117/1/feminismo%20e%20discurso%20do%20g%C3%A9nero%20na%20psicologia%20social.pdf>. Acesso em 23 abr. 2015.

PACHECO, Maria da Glória Costa. **O feminismo "bem comportado**": trajetória de conquista do voto feminino no Maranhão (1900-1934). *Revista História, Imagens e Narrativas*. Nº 5, ano 3, setembro/2007. Disponível em: <http://www.historiaimagem.com.br/edicao5setembro2007/26-feminismo-pacheco.pdf>. Acesso em 18 set. 2014.

PEDRO, Joana Maria. **Traduzindo o debate:** o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *Revista História*, São Paulo, v.24, N.1, P.77-98, 2005.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, vol. 18, nº 36, Jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200003&script=sci_arttext>. Acesso em 05 jun. 2015.

RAGO, Margareth. **Trabalho feminino e sexualidade**. In: DEL PRIORE, Mary (Org). História das mulheres no Brasil. 2ªed. São Paulo: Contexto, 1997.

ROCHA, Maria Isabel Balthar da. **A questão do aborto no Brasil**: O debate no Congresso. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v.4, nº2, 1996. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16809>. Acesso em 23 ago. 2015.

SANTOS, Débora. **Supremo decide por 8 a 2 que aborto de feto sem cérebro não é crime**. *PORTAL G1*. 12 mai. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/supremo-decide-por-8-2-que-aborto-de-feto-sem-cerebro-nao-e-crime.html>. Acesso em 24 ago. 2015.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha**. Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº89, 2010, p. 153-170.

SENKEVICS, Adriano. Mulheres e feminismo no Brasil: um panorama da ditadura à realidade. Publicado em 11 jul. 2013. Disponível em: <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/tag/movimento-feminista/>. Acesso em 13 jul. 2015.

SCOTT, Joan W. **Gender**: A useful category of historical analysis. The American historical review, vol. 91, n.5, pp. 1053-1075, 1986.

SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. **A conquista do voto feminino e o pensamento de Assis Brasil.** No prelo.

VIEIRA, Sinara Gumieri. **Discursos judiciários sobre homicídios de mulheres em situação de violência doméstica e familiar**: ambiguidades de um acionamento feminista do direito penal. Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero – 9ª edição. CNPQ. 2013. Disponível em: <http://estatico.cnpq.br/portal/premios/2013/ig/pdf/ganhadores_9edicao/Cat_Graduado/SinaraGumieri.pdf>. Acesso em 15 jul. 2015.